



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

**Processo nº 151/2022**

**Edital nº 86/2022**

**Pregão Eletrônico nº 58/2022**

**Registro de Preços nº 34/2022**

**Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ESTRUTURA PARA EVENTOS) COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via Portal de Compras da Bolsa Brasileira de Mercadoria (BBMNET Licitações) <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>, pela empresa J DE O SOUZA EVENTOS inscrita no CNPJ sob nº 15.734.600/0001-50, doravante designada RECORRENTE, devidamente qualificada na peça recursal, com fundamento no art. 4º Inciso XVIII do Artigo 4 da Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, em face da decisão da Pregoeira que classificou e habilitou a proposta de preços das empresas BORGHETTI CARMO LTDA EPP, ALEX ROMÃO FELICIO e DONIZETE APARECIDO DE AGUIAR, participantes do pregão em epígrafe, doravante designadas RECORRIDAS.

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre salientar que o interessado supramencionado encaminhou sua petição via Plataforma do Pregão Eletrônico em 25/09/2022 às 12h01m12s, conforme consta dos autos do processo nº 151/2022. Portanto, restando configurada a sua TEMPESTIVIDADE.

## 2. DOS FATOS

Nas **RAZÕES RECURSAIS** apresentadas, em sucinta síntese, a empresa argumenta contra as recorridas:

Contra a empresa DONIZETE.APARECIDO AGUIAR alega:

*“A empresa vencedora apresentou declaração unificada sem assinatura, faltou do representante da empresa, e no caso específico da declaração de ME sem assinatura do contador. Dessa forma a*

1



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

*empresa deve ser inabilitada pois não atendeu aos itens do edital: 1.2 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

**1.5 COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:**

*ANEXO 4 - Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI;*

*14.1.9. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a Habilitação."*

Contra a empresa ALEX ROMÃO FELICIO alega:

*"A empresa ALEX ROMAO FELICIO 36387477867 não apresentou a Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI, em conformidade com a exigência do ANEXO 4 edital. A Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI apresentada pela empresa vencedora, não contém a assinatura do contador ou técnico contábil, devendo ser inabilitada do CERTAME."*

Contra a empresa ALEX ROMÃO FELICIO alega:

*"A empresa BORGHETTI CARMO LTDA não apresentou a Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI em conformidade com a exigência do ANEXO 4 edital.*

*A Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI apresentada pela empresa vencedora, não informa o nome, cargo, número do registro do contador CRC- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE , qualificação técnica do profissional contábil da empresa, e não está assinada pelo contador ou técnico contábil. Por tais evidências a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO torna se invalida, não atendendo ao item do edital, dessa forma a empresa deve ser inabilitada do CERTAME."*

Ao final pleiteia a reforma da decisão declarando-se as Recorridas

Inabilitadas.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

Quanto as CONTRARRAZOES, transcorreu in albis o prazo sem que nenhuma das licitantes recorridas apresentasse defesa as Razões Recursais apresentadas pela Recorrente.

### 3. DÁ ANÁLISE

Cumpre dizer desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste Processo Licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital nº 86/2022, estão em perfeita consonância com o que dita a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

Partindo do entendimento de que a Administração deve atuar primando não somente pela Legalidade como também pela celeridade em todos os seus cometimentos, neles incluídos os Processos Licitatórios. O interesse público demanda a eficiência da Administração a qual deve mostrar-se pronta tanto para acudir as demandas da sociedade como para suprir as próprias necessidades.

Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido na peça recursal da RECORRENTE, considerando que não houve apresentação de CONTRARRAZÕES, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Quanto ao ponto abordado pela RECORRENTE, em síntese afirma que as RECORRIDAS não apresentaram a Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI com a devida assinatura do contador ou técnico contábil, devendo ser inabilitadas do CERTAME.

Cabe destacar que a Administração pode rever seus atos a qualquer momento, visando sanear erros cometidos, com base no Princípio da Autotutela Administrativa.

Será analisado cada ponto trazido pela Recorrente que solicita e busca embasar a desclassificação das Recorridas.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



O primeiro ponto de análise é o enquadramento tributário da empresas Recorridas BORGHETTI CARMO LTDA EPP, ALEX ROMÃO FELICIO e DONIZETE APARECIDO DE AGUIAR, que apresentaram as declarações de microempresa conforme pode ser consultado e comprovado nos dados do pregão eletrônico no site do BBMNET Licitações.

Para analisar o enquadramento concedido as microempresas e empresas de pequeno porte, se faz necessário transcrever aqui o dispositivo legal que concede tais benefícios e quais os critérios para sua concessão. A Lei Complementar 123/2006 é quem disciplina os requisitos necessários para usufruir de benefícios tributários e outros, assim:

“Lei Complementar 123/2006

(...)

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) “

Cabe mencionar, que desde o ano de 2019 a Receita Federal disponibilizou consulta ao enquadramento a empresa através da consulta ao CNP disponível no endereço: [Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral \(fazenda.gov.br\)](http://Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fazenda.gov.br))

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio realizaram consulta em 30/09/2022 ao endereço acima mencionado, e na consulta foi constatado que a empresas



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

RECORRIDAS estão enquadradas como empresa de pequeno porte junto à Receita Federal, conforme colacionado abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.438.783/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2018	
NOME EMPRESARIAL ALEX ROMAO FELICIO 36387477867			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROMAO SOM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R 32	NÚMERO 520	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.790-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO GUAIRA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (17) 9204-5520	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/09/2022 às 09:10:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.433.367/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2001	
NOME EMPRESARIAL BORGHETTI & CARMO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) B.C. LOCACOES	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-02 - Produção musical 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 79.11-2-00 - Agências de viagens 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV 17-A	NÚMERO 81	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.790-000	BAIRRO/DISTRITO VIVENDAS DO BOM JARDIM	MUNICÍPIO GUAIRA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO esc.nascimento@netsite.com.br	TELEFONE (17) 3331-6266/ (17) 3331-2849		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/09/2022 às 09:10:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 43.091.210/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/08/2021
NOME EMPRESARIAL DONIZETE APARECIDO DE AGUIAR 69829667634			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R 012	NÚMERO 227	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.790-000	BAIRRO/DISTRITO REINALDO STEIN	MUNICÍPIO GUAIRA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO UILIPIMENTA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (17) 9979-1819	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/09/2022 às 09:11:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Do mesmo modo, em consulta realizada junto a Jucesp (Junta



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

Comercial do Estado de São Paulo) – doc anexo - é possível comprovar o enquadramento das licitantes recorridas com ME / EPP.

Ainda, analisando os documentos de Habilitação inseridos e entregues pelos Recorrentes, verificamos que os proprietários, que são os responsáveis e que possuem total poder para representar a empresa foram os que assinaram as declarações de Enquadramento como empresa de Pequeno Porte. Assim, neste ponto, podemos destacar a orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que **“as regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas a mais vantajosa”**. (Mandado de Segurança 5.606-DF). (Grifo nosso)

Ainda, o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, traz os preceitos elementares que deverão permear qualquer certame licitatório, especialmente a necessidade de observar e fazer cumprir o princípio constitucional da isonomia, cujo principal efeito é a preservação do caráter competitivo do certame, evitando-se assim a adoção de condições demasiadamente rígidas que apenas se prestem a restringir a competição conforme ocorre no presente caso. Vejamos:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (Lei 8.666/93).*

**§1º É vedado aos agentes públicos: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos caso de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstancia impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§5º ao 12 deste artigo e no art 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; [...] (grifo nosso)**

Também ensina o Mestre Marçal Justen Filho:

*“Ora, a Administração necessita tanto de segurança quanto de vantajosidade em suas contratações. A finalidade da licitação é selecionar a proposta com a qualidade adequada, pelo menor preço possível. A conjugação de ambos os valores conduz à necessidade de ponderação nas exigências de habilitação. Não é correto, por isso, estabelecer requisitos de participação, cuja eliminação seria desastrosa. Mas tais requisitos devem ser restritos ao mínimo necessário para assegurar a obtenção de uma prestação*





# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



*adequadamente executada". (Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 15ª ed. Dialética, 2010, p. 459/460).*

Em se tratando de julgamento licitatório não se pode sobrepor os meios aos fins, quando se transforma o competitivo em um concurso de obstáculos formais, onde vence o "mais esperto" e não a MELHOR PROPOSTA.

Não é esse o comando principiológico, nem ético-moral da licitação pública. Fácil é ver-se, pois, que as licitações públicas não podem servir de entremeios de armadilhas a dificultar seu objeto finalístico – auferir o melhor contrato ao interesse público através de amplo competitivo entre particulares.

O ato administrativo julgador eivado de rigorismo por vezes acarreta efeito contrário aos próprios fins buscados pela via licitatória - o da ampla competição entre particulares para a melhor oferta aquele contrato de interesse público.

O formalismo exacerbado revela sempre excesso de zelo, onde está a faltar a razoabilidade e a proporcionalidade indispensáveis aos atos administrativos. **Princípio do procedimento formal**, pelo qual a licitação caracteriza ato administrativo formal (art. 4º, parágrafo único, Lei nº 8.666/93), na fase de habilitação, jamais deve ser confundido com o do formalismo exagerado, que ocorre quando a postura da Administração evidencia-se por exigências desnecessárias e inúteis, como é o caso de Inabilitar a grande maioria dos concorrente por falta de uma Assinatura em uma declaração, que fora assinado pelo Proprietário da empresa.

Sabe-se, que o princípio da razoabilidade há também que ser observado nos decisuns, em especial no Direito Administrativo, como de resto em todo o Direito.

Compreende-se, então que os fins da conduta administrativa têm que ser dotados de razoabilidade e justiça e não necessariamente de rigor formalista, pois a desrazão da conduta afasta-a da juridicidade obrigatória para a Administração Pública, no cumprimento às suas finalidades de interesse público.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



Já o princípio da proporcionalidade, traz consigo a indispensabilidade do ato administrativo estar revestido de uma ponderação específica, importando isso na **proibição do excesso**. Essa condição de proporção torna-se, assim, condição de legalidade.

O razoável é o veículo da idéia da proporcionalidade. Esse princípio está estampado na própria Lei das Licitações no seu art. 3º - como um dos princípios correlatos.

E seguem as decisões dos Tribunais, bem compreendendo a questão com a precisão devida, evitando-se a proliferação de decisões administrativas que sobrepõem os meios aos fins, contrariamente ao melhor direito:

“Não há nulidade sem dano, simples irregularidades não autorizam anulação, quando dessas irregularidades argüidas não resultou prejuízo”

“Visa a licitação pública a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da Lei devem ser arredados”

“A Lei nº 4.717/65 condiciona a declaração de nulidade dos atos administrativos a conjugação de dois requisitos: a irregularidade e a lesão ao Estado. Irregularidades formais - meros pecados veniais que não comprometem o equilíbrio entre os licitantes, nem causam prejuízos ao Estado - não conduzem a declaração de nulidade”.

Ademais, a Administração Pública também deve obedecer ao Princípio da Vantajosidade, em que, a vantajosidade determinada no artigo 3º da Lei das Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto. Contudo, vale ressaltar que o contexto da lei 8.666/93 privilegia o menor preço, sugerindo-o como regra nos procedimentos de que trata.

Numa licitação, o princípio da economicidade necessita que ao tratar com o dinheiro público, o agente público esteja comprometido com a busca da solução economicamente adequada da gestão da res pública. Portanto, diante de novos cenários econômicos licitar, trata-se significativo o fato de busca maior vantajosidade nas propostas, de forma a atingir o



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



princípio da economicidade, podendo isso se expressar com mais constância na observância ao menor preço.

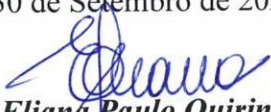
Deste modo, não há fundamento para que fosse realizada a desclassificação das RECORRIDAS, que são as licitantes declaradas vencedoras, pois o objetivo da Administração Pública é obter o maior número de propostas, respeitando o princípio da legalidade, o que restou amplamente demonstrado no presente caso, para conseqüentemente realizar a melhor contratação.

Portanto, ante tais considerações, entendemos que não há fundamentação necessária para modificar a decisão que declarou HABILITADA E VENCEDORAS as licitantes BORGHETTI CARMO LTDA EPP, ALEX ROMÃO FELICIO e DONIZETE APARECIDO DE AGUIAR.

Pelo exposto **MANTENHO A DECISÃO PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS e julgo IMPROCEDENTE** o Recurso interposto pela licitante J DE O DE SOUZA EVENTOS.

Submeto os presentes autos conclusos para decisão de Autoridade Superior.

Guairá, 30 de Setembro de 2022.

  
**Eliana Paulo Quirino**  
**Pregoeira**



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

Ficha Informativa (relativa à situação cadastral do usuário perante o Portal MEI)

**ATENÇÃO:** As informações desta ficha refletem dados cadastrados por autolancamento eletrônico e são de inteira responsabilidade do Portal do Empreendedor mantido pela União Federal, disciplinado pela Lei Complementar Federal 123/2006.

EMPRESA		
CONSTITUÍDO COMO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
ALEX ROMAO FELICIO 36387477867		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35826700411	15/01/2018	30/09/2022 10:13:52
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/01/2018	29.438.783/0001-71	

CAPITAL
R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA 32	NÚMERO: 520	
BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: GUAÍRA	CEP: 14790-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ALEX ROMAO FELICIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 363.874.778-67, RESIDENTE À R 32, 520, A, MIGUEL FABIANO, GUAÍRA - SP, CEP 14790-000.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35826700411  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/09/2022



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 179984143, sexta-feira, 30 de setembro de 2022 às 10:13:52.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



### FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
<b>BORGHETTI &amp; CARMO LTDA.</b>		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35216905124	08/05/2001	30/09/2022 09:59:21
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
30/04/2001	04.433.367/0001-50	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA 7	NÚMERO: 102	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: GUAIRA	CEP:	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CRISTIAN BORGHETTI DO CARMO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 276.100.448-57, RG/RNE: 267302563, RESIDENTE À AVENIDA 7, 102, CENTRO, GUAIRA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00
GUSTAVO ADOLFO BORGHETTI DO CARMO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 162.163.088-90, RG/RNE: 239402832, RESIDENTE À AVENIDA 7, 102, CENTRO, GUAIRA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 206.283/06-4 SESSÃO: 07/08/2006

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CRISTIAN BORGHETTI DO CARMO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 276.100.448-57, RG/RNE: 26.730.256-3 - SP, RESIDENTE À RUA 04, 1394, RESIDENCIAL NADIA, GUAIRA - SP, CEP 14790-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 14.850,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GUSTAVO ADOLFO BORGHETTI DO CARMO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 162.163.088-90, RG/RNE: 23.940.283-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA 17-A, 81, VIVENDAS BOM JARDIM, GUAIRA - SP, CEP 14790-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA 17-A, 81, VIVENDAS BOM JARDIM, GUAIRA - SP, CEP 14790-000.

INCLUSÃO DE CNPJ 04.433.367/0001-50

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 340.339/07-0 SESSÃO: 13/09/2007

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 809.699/09-6 SESSÃO: 18/05/2009

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - (ME) PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 354.419/10-9 SESSÃO: 08/11/2010

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, ALUGUEL DE ANDAIMES.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 157.394/14-1 SESSÃO: 28/04/2014

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CRISTIAN BORGHETTI DO CARMO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 276.100.448-57, RG/RNE: 26730256-3 - SP, RESIDENTE À RUA 04, 1394, RESIDENCIAL NADIA, GUAIRA - SP, CEP 14790-000, REPRESENTANDO ARTHUR GASPARINO BORGHETTI DO CARMO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 148.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GUSTAVO ADOLFO BORGHETTI DO CARMO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 162.163.088-90, RESIDENTE À AVENIDA 17-A, 81, VIVENDAS BOM JARDIM, GUAIRA - SP, CEP 14790-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150,00.

ADMITIDO ARTHUR GASPARINO BORGHETTI DO CARMO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 461.086.038-44, RG/RNE: 57735988-5 - SP, RESIDENTE À RUA 04, 1394, RESIDENCIAL NADIA, GUAIRA - SP, CEP 14790-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.

CITADO CARLA GASPARINO GONCALVES BORGHETTI DO CARMO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 226.208.358-44, RG/RNE: 35182361-X - SP, RESIDENTE À RUA 04, 1394, RESIDENCIAL NADIA, GUAIRA - SP, CEP 14790-000, REPRESENTANDO ARTHUR GASPARINO BORGHETTI DO CARMO.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, AGÊNCIAS DE VIAGENS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216905124  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/09/2022







## FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

### Ficha Informativa (relativa à situação cadastral do usuário perante o Portal MEI)

**ATENÇÃO:**

As informações desta ficha refletem dados cadastrados por autolancamento eletrônico e são de inteira responsabilidade do Portal do Empreendedor mantido pela União Federal, disciplinado pela Lei Complementar Federal 123/2006.

EMPRESA		
<b>CONSTITUÍDO COMO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL</b>		
<b>DONIZETE APARECIDO DE AGUIAR 69829667634</b>		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35857404112	12/08/2021	30/09/2022 10:08:28
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
12/08/2021	43.091.210/0001-45	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: 012	NÚMERO: 227
BAIRRO: REINALDO STEIN	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: GUAIRA	CEP: 14790-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVICO DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO - TECNICO DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO INDEPENDENTE.SERVICOS DE MALOTE NAO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL - ENTREGADOR DE MALOTES INDEPENDENTE.SERVICOS DE ALUGUEL DE MOVEIS E UTENSILIOS, INCLUSIVE PARA FESTAS - LOCADOR DE MOVEIS E UTENSILIOS, INCLUSIVE PARA FESTAS, INDEPENDENTE.SERVICOS DE ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES - LOCADOR DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, INDEPENDENTE.SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS - PROMOTOR DE EVENTOS, INDEPENDENTE..SERVICOS DE PROMOCAO DE VENDAS E PUBLICIDADE NO LOCAL DA VENDA - PROMOTOR DE

**TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA**

DONIZETE APARECIDO DE AGUIAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, REG EM CARTÓRIO: 69829667634, RG/RNE: 223655508 - SP, RESIDENTE À 012, 227, REINALDO STEIN, GUAÍRA - SP, CEP 14790-000.

**ARQUIVAMENTOS**

SESSÃO: 10/08/2022

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO - TÉCNICO DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO INDEPENDENTE. SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS NÃO PERIGOSAS - INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL - CAMINHONEIRO(A) DE CARGAS NÃO PERIGOSAS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, INDEPENDENTE. SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL - ENTREGADOR DE MALOTES INDEPENDENTE. SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MOVEIS E UTENSÍLIOS, INCLUSIVE PARA FESTAS - LOCADOR DE MOVEIS E UTENSÍLIOS, INCLUSIVE PARA FESTAS, INDEPENDENTE. SERVIÇOS DE ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES - LOCADOR DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, INDEPENDENTE.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35857404112  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/09/2022



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesonline.sp.gov.br](http://www.jucesonline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 179983257, sexta-feira, 30 de setembro de 2022 às 10:08:28.